

SEGURO DESPORTIVO

—

1. O Seguro Desportivo de Grupo, contratado através da Companhia de Seguros Victoria, para esta época, abrange toda a prática desportiva das Artes Marciais Chinesas sob a égide da FPAMC a nível Regional, Nacional e Internacional. Assim, sem prejuízo do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, adota-se para 2019 os seguintes normativos:

a. A filiação na FPAMC de todos os atletas e treinadores está condicionada à realização do seguro desportivo, exigido no Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro.

b. A inscrição no Seguro processa-se através do envio por correio eletrónico (e-mail) de ficheiro em formato Excel (conforme [Modelo FGA](#)) para seguros.fpamc@gmail.com, e em papel para a Federação assinado e carimbado.

c. O seguro entra em vigor 72 horas após receção nos serviços da Federação.

APOLICE de seguro com a VICTORIA seguros

Morte

€ 28.530,00

Despesas de Funeral

€ 2.290,00

Invalidez Permanente

-

€ 28.530,00

Despesas de tratamento e repatriamento (inclui fisioterapia)

-

€ 4.590,00

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10 de 12 de Janeiro de 2009

Extensão das coberturas a torneios e competições oficiais

Franquia

-

€ 175,00

□

2.□□□□□ Todos os atletas/treinadores que tenham optado por um seguro particular devem fazer prova documental e do recibo de liquidação do mesmo para a respetiva época, passada pela sua companhia seguradora, mencionando expressamente a sua conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro.

3.□□□□□ No caso das respetivas apólices serem emitidas em nome de Instituições (Associações) as declarações passadas pelas respetivas Companhias de Seguros, para além de mencionarem expressamente a sua conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, têm que mencionar também que estão abrangidos todos os atletas da Instituição ou, em alternativa, indicar o nome dos atletas incluídos na respetiva apólice e recibo de liquidação.

4.□□□□□ Em qualquer dos casos a declaração da seguradora tem que mencionar que o seguro cobre todas as ações desportivas em que o atleta participe, independentemente da entidade que represente.

5.□□□□□ Nos casos referidos nos pontos anteriores é obrigatório que no final da época seja emitida pela Companhia de Seguros uma declaração mencionando o número total de atletas segurados, para efeitos de ser comunicado ao IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude.

6.□□□□□ A informação sobre a apólice de seguro da FPAMC está disponível no website da FPAMC (www.fpamc.com), sendo também enviada para todas as associações filiadas no início da época desportiva.

7.□□□□□ Na ocorrência de qualquer sinistro com os seus atletas/treinadores, a associação deverá seguir os seguintes passos:

a.□□□□ Disponibilizar ao sinistrado o formulário de participação de sinistro (Conforme [Impresso “Participação Seguradora Victoria”](#);

). Este formulário é enviado às associações filiadas no início da época desportiva, estando também disponível no website da FPAMC.

b.□□□ Encaminhar o sinistrado para a Instituição Médica mais adequada ao seu estado de saúde, juntamente com uma cópia da respetiva participação de sinistro . Por vezes e, dada a urgência / gravidade de alguns acidentes, torna-se impossível diligenciar o preenchimento da participação no ato do sinistro. Nestas circunstâncias, a participação do sinistro poderá ser tratada após concluídos os primeiros socorros ao sinistrado.

c.□□□□ A associação do sinistrado deverá com a maior brevidade (48 horas) enviar por correio para a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas a participação do sinistro . Juntamente com o formulário preenchido e assinado da participação do sinistro, também deverá ser enviado todos os comprovativos médicos da assistência que foi prestada ao sinistrado (declarações hospitalares/médicas, cópias de exames médicos, recibos de despesas médicas, etc).

8.□□□□□ A responsabilidade do pagamento das despesas será das associações e/ou sinistrados.

9.□□□□□ Todo e qualquer documento de despesa relacionado com um sinistro já participado serão previamente liquidados pelos respetivos sinistrados ou pelas respetivas associações e os seus originais enviados à Companhia de Seguros Victoria para posterior reembolso.

10.□□ Identificação obrigatória para o envio de despesas (originais):

a.□□□□ Nome completo do sinistrado

b.□□□ Data do sinistro

c. Associação a que o sinistrado pertence

d. NIB (para eventual reembolso de despesas)

11. Os recibos relativos a tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão considerados indemnizáveis quando acompanhados pelo original da respetiva prescrição médica.

12. O reembolso das despesas será sempre efetuado a favor do Sinistrado, salvo indicação expressa em contrário na participação do sinistro.

13. A apólice de seguro da FPAMC contém uma franquia de 175€. Tal deve ser conhecimento geral das associações e seus filiados.

14. A franquia será deduzida no valor a ser reembolsado pela Seguradora e permite a qualquer segurado, sem prejuízo do ponto seguinte, ser tratado onde e por quem entender, sendo reembolsado pela Seguradora no excedente.

15. A FPAMC não se responsabiliza pelos eventuais sinistros ocorridos com quaisquer atletas, independentemente do seu estatuto e mesmo que convocados pela FPAMC para provas e/ou estágios fora ou dentro do País. Essa responsabilidade será da respetiva Companhia de Seguros até ao limite da cobertura subscrita. Se o limite for excedido, o único responsável pelo seu pagamento é o próprio sinistrado.

16. Em caso de acidente qualquer sinistrado poderá utilizar em regime de livre escolha os prestadores de serviços médicos que pretender, desde que habilitados para o efeito. Estas instituições podem ser utilizadas pelos sinistrados sempre que o seu estado de saúde não inspire cuidados médicos de carácter urgente, caso contrário, o sinistrado deverá ser sempre encaminhado para o serviço de urgência da unidade hospitalar mais próxima ao local do acidente.

17.□□ Todos os recibos de indemnização serão emitidos pela Companhia de Seguros Victoria. Os recibos de indemnização serão posteriormente enviados à Entidade que solicitou as respetivas despesas e esta deverá devolvê-lo à Companhia depois de o ter formalizado com a respetiva assinatura.

18.□□ Para liquidação destes recibos é obrigatório que a Entidade que devolve o recibo de indemnização à Companhia informe, obrigatoriamente, a quem deverá ser liquidado o respetivo valor.